



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (35)3591-1555 – Fax (35)3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.566/2006

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, para o exercício de 2007.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Forma	Valor
Associação dos Municípios	Contribuição	R\$ 12.000,00
Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento	Contribuição	R\$ 250.000,00
Escola de Samba do Braz	Subvenção Social	R\$ 25.000,00
Sociedade Recreativa Belém	Subvenção Social	R\$ 25.000,00
Barreirinho Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Barrinha Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Bocaina Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Clube Máster 40	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Cruzeiro Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Alves	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Baú	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Cachoeira Tanquinho	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Cachoeirinha	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Cunhas	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Fazendas Reunidas	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Jardim Brasil	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Esporte Clube Tanquinho	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Flamenguinho Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Graminha Futebol Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Guarani Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Independente Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Itiguaçu Futebol Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Lagoa Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Milagre Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Operário Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Palestra Futebol Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Pitangueiras Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (35)3591-1555 – Fax (35)3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Radio Futebol Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Santa Rita Esporte Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Vila Rica Futebol Clube	Subvenção Social	R\$ 1.200,00
Auxílio Financeiro a Pessoa Física no Esporte e Lazer	Auxílio Financeiro	R\$ 5.000,00
Associação dos Municípios do Circuito Turístico	Contribuição	R\$ 3.600,00
Fundação Pio XII	Contribuição	R\$ 12.000,00
Lar São Vicente de Paula	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Vila Allan Kardec	Subvenção Social	R\$ 1.000,00
Centro Educacional Maria Benedita Santana	Subvenção Social	R\$ 37.008,80
Creche Nossa Senhora dos Milagres	Subvenção Social	R\$ 29.860,40
Creche Municipal Pingo de Gente	Subvenção Social	R\$ 16.796,80
Lar Criança de Kardec	Subvenção Social	R\$ 27.600,00
Casa do Caminho	Subvenção Social	R\$ 10.000,00
Auxílio Financeiro a Pessoa Física na Assistência Social	Auxílio Financeiro	R\$ 12.000,00
Auxílio Financeiro a Pessoa Carente na Assistência Social	Auxílio Financeiro	R\$ 1.000,00

Art. 2º. – A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (35)3591-1555 – Fax (35)3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 7º – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais ou auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 12 de dezembro de 2006

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal